



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Responsáveis: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviços contínuos de Remoção Terrestre Inter-Hospitalar com Ambulâncias, com o devido acompanhamento de profissional da área de saúde, para atender remoções de pacientes na Unidade de urgências, emergências, dentro do município de Varginha, nos termos do que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, de acordo com o descritivo abaixo indicado:

Item	Qtde. estimada	Un.	Descrição dos Serviços	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Até 45 remoções/mês	Remoção	Prestação de serviços de remoção terrestre com ambulância SUPORTE BÁSICO , com tripulação composta por: Motorista/Condutor e enfermagem, e todos os equipamentos necessários, “DENTRO” do município de Varginha.	R\$ 498,33	R\$ 22.424,85	R\$ 269.098,20
02	Até 45 remoções/mês	Remoção	Prestação de serviços de remoção terrestre com UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI) , com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermeiro(a) e Médico(a), e todos os equipamentos necessários, “DENTRO” do município de Varginha.	R\$ 1.723,33	R\$ 77.549,85	R\$ 930.598,20
03	Até 03 remoções/mês	Remoção	Prestação de serviços de remoção terrestre com UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI) , para NEONATOS , com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermeiro(a) e Médico(a), e todos os equipamentos necessários,	R\$ 1.895,91	R\$ 5.687,73	R\$ 68.252,76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

			“DENTRO” do município de Varginha.			
--	--	--	------------------------------------	--	--	--

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns e de natureza continuada, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender usuários dos serviços do SUS em urgência, emergência e outras situações que se fizerem necessárias de remoções em tempo hábil, seja para transferências para Unidades de saúde referenciadas (Hospital Bom Pastor, Hospital Regional do Sul de Minas, Setores de Saúde do Município que atendem usuários do SUS, entre outros), ou para realização de exames de urgência e emergência que são realizados em clínicas externas, baseando-se nos termos que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. **Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

3.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pela Contratada, conforme descrito no item 1.1. Devendo estes serviços estarem disponibilizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, tendo como o seu ponto de origem/destino a própria UPA, Hospital Bom Pastor, Hospital Regional do Sul de Minas, Setores da Saúde do município que atendem usuários do SUS, Clínicas de Exames, entre outros, ou em outro lugar que o paciente esteja sob responsabilidade da UPA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.1.2. A prestação de serviços de remoções terrestres inter-hospitalares serão realizados **DENTRO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**, sempre que a UPA necessitar, durante 24 horas por dia, 7 dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.3. Condições de execução

3.3.1. Início da execução: A partir da assinatura do contrato.

3.3.2. O prazo de contratação para prestação dos serviços contínuos de Remoção Terrestre Inter-Hospitalar com Ambulâncias, com o devido acompanhamento de profissional da área de saúde, para atender remoções de urgências, emergências e outras situações que se fizerem necessárias, dentro do município de Varginha, nos termos do que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

3.3.3. Com o intuito de garantir o acesso à saúde para os casos de referências na Rede de Urgências e Emergências (RUE), a realização das remoções em tempo hábil é determinante à manutenção da vida dos pacientes que necessitam da transferência, vez que os objetos do certame deverão ser realizados no **prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos após cada solicitação.**

3.3.4. A Contratada atenderá os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Compreende-se como paciente, toda e qualquer pessoa que esteja necessitando/utilizando os serviços previstos no presente Termo de Referência.

3.3.5. A equipe da contratada deverá ser composta pelos profissionais abaixo, com as suas devidas responsabilidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

I – Responsável Técnico – Médico, contratado pela empresa prestadora dos serviços, responsável pelas atividades médicas dos mesmos, devidamente regularizado no Conselho Regional de Medicina – CRM, de sua jurisdição.

II – Médicos Reguladores – Médicos que, com base nas informações colhidas dos pacientes, quando estes acionam a Central de Regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento para o paciente. Estes profissionais deverão atender o estabelecido na Portaria n° 2.048/2001 do Ministério da Saúde.

II – Médicos Intervencionistas – Médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente durante o transporte. Estes profissionais deverão atender o estabelecido na Portaria n 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

III – Telefonistas (Auxiliar de Regulação) – Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico aos acionamentos realizados pelos enfermeiros responsáveis pelos setores da UPA, conforme determinado no item 3.3.1.8, na Central de Regulação Médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador. Sua capacitação e atuação seguem os padrões previstos na Portaria n° 2.048/2002 do Ministério da Saúde. Este(as) profissionais deverão atender o estabelecido na supracitada Portaria.

IV – Paramédicos – Enfermeiros Assistenciais, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, nos termos da Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

IV – Motorista (Condutor) – Profissional de nível básico, maior de (21) vinte e um anos com disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (CNH - Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe, conforme estabelecido na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde.

3.3.6. Os serviços deverão ser prestados em Ambulâncias, que são veículos terrestres que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos, conforme Portaria GM/Ministério da Saúde nº. 2048/2002, cujas dimensões e outras especificações deverão obedecer às normas da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000 e outras regras administrativas, técnicas e legais que regem a matéria, conforme as especificações abaixo:

V – Ambulância de Suporte Básico – Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

VI – Ambulância de Suporte Avançado (UTI) – Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

VII – Ambulância de Suporte Avançado (UTI), incluindo Suporte para Neonatos – Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

devidamente fixadas quando dentro da ambulância e contiver respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

3.3.7. É obrigatório os trabalhadores da contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados e utilizando os EPI's adequados à atividade. Fica a contratada responsável por disponibilizar os EPI's necessários para cada atividade.

3.3.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a realização dos serviços durante todo o período da contratação, promovendo a sua substituição quando necessário.

3.3.9. Os chamados serão realizados conforme necessário, durante as 24 horas, 7 dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, pelos Enfermeiros Responsáveis pelos setores da UPA (Sala de Emergência, Observação Adulto/Pediátrica, Isolamento Adulto/Pediátrico, Medicação e pela Coordenação de Enfermagem), com a devida autorização da Diretoria Administrativa da Unidade.

3.3.10. A contratada deverá ser especializada no serviço, devendo apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

3.4. Rotinas a serem cumpridas

3.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de recursos suficientes para atender chamados simultâneos para realização de remoções distintas, com os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, promovendo sua substituição quando necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.4.2. O atendimento das chamadas telefônicas deverá ser imediato, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar o atendimento ao paciente e nem comprometer a evolução do quadro clínico.

3.4.3. Manter obrigatoriamente a Central de Atendimento Telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupção, todos os dias do ano, independentemente de feriados ou outros acontecimentos importantes que possam ocorrer no território nacional.

3.4.4. O tempo de estimativa para chegada do serviço de remoção até a Contratante, é de **no máximo 50 (cinquenta) minutos**. Devendo a Contratada procurar atender a solicitação, **no tempo mínimo possível**.

3.4.5. Caso a Contratada não consiga cumprir o descrito no item 3.4.4. por motivo de força maior, deverá informar de imediato à Contratante, sobre o real motivo que a impossibilita de atender o chamado dentro do tempo máximo estipulado, bem como também, informar o tempo exato que levará para prestar o atendimento.

3.4.6. Dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação.

3.4.7. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste Termo de Referência.

3.4.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

3.4.10. Em nenhuma hipótese os pacientes poderão ficar sem o devido atendimento, quando solicitado, em função dos serviços contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.4.11. A Contratada se responsabilizará pela integridade do paciente desde o momento da remoção até a entrega nos locais de destino, conforme o item 3.1.1., ficando a Prefeitura do Município de Varginha isenta de quaisquer responsabilidades, inclusive reclamações em juízo ou fora dele.

3.4.12. Nenhum deslocamento de ambulância será feito sem a liberação dos responsáveis devidamente autorizados pela UPA, bem como, do médico regulador da Central de Operações.

3.4.13. Casos fortuitos e de força maior, o médico intervencionista juntamente com o médico regulador, têm a prerrogativa para decidir e efetivar o que for melhor para o paciente.

3.4.14. A identificação dos pacientes dos serviços deverá ser realizada através do nome completo, idade e número do Cartão SUS, CPF ou identidade, fornecidos pelos responsáveis da UPA, ao solicitar as remoções.

3.4.15. No caso dos recém-natos que porventura ainda não tenham o Registro Civil de Nascimento, estes deverão ser vinculados à identificação do pai ou da mãe, abrangendo inclusive os casos de adoção legal.

3.4.16. Deverá ser obtida a assinatura do Enfermeiro Coordenador/Supervisor comprovando a solicitação e/ou execução do serviço.

3.5. Recebimento

3.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no que se refere ao tipo de ambulância, tripulação ou deficiência de insumos e equipamentos divergentes ao solicitado pelo Enfermeiro Responsável, devendo ser corrigidos de imediato, a contar da identificação da irregularidade, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.5.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.6. Preposto

3.6.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para que as irregularidades não se repitam, informando que estão sujeitas a sanções de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no período apurado, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. A contratada deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha às suas instalações físicas e a quaisquer fontes de informações referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, em prazo estipulado.

6.10. Caso seja necessário, a Prefeitura do Município de Varginha através do gestor do contrato poderá solicitar oficialmente, todo histórico dos serviços, incluindo gravações das chamadas e atendimentos telefônicos, respeitando sempre o sigilo médico regrado pelo Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se com o sigilo das informações, sendo esse procedimento sob os ditames das leis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

7.1.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do período subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, emitida em tempo hábil, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato. O valor a ser pago será proporcional ao número de remoções realizadas e efetivamente concluídas.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos originais assinados pelo Enfermeiro Responsável, Coordenador/Supervisor, objetivando comprovar os serviços efetivamente executados no período, devendo o conteúdo dos referidos documentos ser grafados em planilha com as seguintes colunas:

- Tipo de transporte;
- Data;
- Hora;
- Responsável pelo acionamento do serviço (Enfermeiro do setor).

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Deverá a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

7.2.3. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite a variação do IPCA.

9.3. Poderá ser admitida a revisão/reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d”, do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.3.1. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de até R\$1.267.949,16 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
197	06.001	10	302	1500	2571	33.90.39	1.621.000.0000.0019

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
	X					

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, independentemente da aplicação da multa.

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII** – outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** – outras situações de natureza correlata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

14.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – Conselho Regional de Medicina (CRM).

14.4.4. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

14.4.5. Alvará Sanitário e de Licença de Funcionamento vigente.

14.4.6. Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

14.4.7. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da mesma que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

14.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da contratação de serviços contínuos de Remoção Terrestre Inter-Hospitalar com Ambulâncias, com o devido acompanhamento de profissional da área de saúde, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

atender urgências, emergências e outras situações que se fizerem necessárias, nos termos do que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, objetivados nesta Licitação.

15.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.

15.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.

15.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

15.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

15.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

15.7. Obedecer rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.

15.8. Proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar.

15.9. Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.

15.10. Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha.

15.11. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

15.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

15.13. Fornecer um número de telefone que poderá ser 0800 (zero oitocentos) ou número fixo, para contato sem nenhum custo para a Unidade, Instituições Hospitalares e Clínicas de Exames.

15.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

15.15. O atendimento das chamadas telefônicas deverá ser imediato, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar o atendimento ao paciente e nem comprometer a evolução do quadro clínico.

15.16. Manter obrigatoriamente a Central de Atendimento Telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupção, todos os dias do ano, independentemente de feriados ou outros acontecimentos importantes que possam ocorrer no território nacional.

15.17. As ligações telefônicas deverão ser atendidas por telefonista com perfil definido na Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde.

15.18. As ligações telefônicas para atendimentos do objeto deste Instrumento deverão ser gravadas continuamente nos termos da Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde, sem prejuízo do sigilo profissional conforme Código de Ética Médica, ficando sob a responsabilidade do responsável técnico da empresa contratada o cumprimento da manutenção do sigilo das informações contidas nas gravações, conforme preconiza o código de ética médica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

15.19. Os tipos das ambulâncias, seus equipamentos e materiais, deverão atender, obrigatoriamente, o estabelecido na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde.

15.20. Em nenhuma hipótese os pacientes poderão ficar sem o devido atendimento, quanto solicitado, em função dos serviços contratados.

15.21. Casos fortuitos e de força maior, o médico intervencionista juntamente com o médico regulador, têm a prerrogativa para decidir e efetivar o que for melhor para o paciente.

15.22. A Contratada deverá manter profissionais médicos devidamente regularizados no Conselho Regional de Medicina – CRM da jurisdição pertinente, comprovadamente, nas áreas de médicos reguladores e médicos intervencionistas, incluindo para os neonatos.

15.23. Os veículos de transportes terrestres (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regram a espécie, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM do Conselho Federal de Medicina – CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN, bem como a Lei nº.8.503, de 23/09/1997 (CBT - Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes à matéria.

15.24. Todos os equipamentos de uso nas ambulâncias deverão estar de acordo com as normas técnicas pertinentes, aferidos por órgão governamental competente ou por empresa acreditada por este órgão para tal fim, bem como em plena condição de uso.

15.25. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a regularização dos veículos terrestres (ambulâncias) que irão atender os serviços objeto do presente Instrumento, incluídos os pagamentos de IPVA, multas de trânsito, seguros em geral, bem como quaisquer outros encargos necessários para que as ambulâncias estejam de acordo com as normas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

administrativas e legais vigentes, visando plenas condições desses veículos (ambulâncias) para o atendimento dos serviços.

15.26. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos (ambulâncias) no seu total, o abastecimento de combustível, tudo que for necessário para que os veículos estejam perfeitos para uso, deverá ser efetuada sob responsabilidade e custos da empresa contratada.

15.27. Para os serviços objeto do presente Instrumento, o abastecimento para todos os fins, caso necessário, deverá ser realizado no retorno de um evento operacional.

15.28. A Prefeitura do Município de Varginha não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias e de seus ocupantes inclusive pacientes, equipamentos, acessórios e outros utensílios necessários ao pleno atendimento dos serviços a serem usados no objeto do presente Instrumento, em quaisquer casos de perturbações à ordem pública, intempéries da natureza, ou eventos de qualquer espécie.

15.29. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubos, furtos, colisões, danos a terceiros e quaisquer outros) ocorridos com as ambulâncias, seus equipamentos, materiais, acessórios e tudo que fizer parte da abrangência dos serviços objeto deste Instrumento.

15.30. Para a execução dos serviços objeto do presente Instrumento, os veículos (ambulâncias) devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais).

15.31. As ambulâncias vinculadas ao contrato devem possuir sistema de localização eficaz, e sistema de radiocomunicação ininterrupto, para manter contato com as Unidades (ambulâncias) e a Central de Atendimento, visando à comunicação imprescindível à prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

15.32. Todas as ambulâncias devem possuir dispositivos portáteis para comunicação entre a equipe de atendimento da ambulância e o motorista, bem como a Central de Operações.

15.33. A Contratada deverá assegurar que durante todo o período do Contrato, os dispositivos referidos nos subitens 15.19, 15.23, 15.24, 15.31 e 15.32 estarão em pleno funcionamento para os serviços objeto do presente Instrumento.

15.34. A Contratada deverá, também, garantir o pleno funcionamento de todos os medidores de fábrica dos veículos (ambulâncias) utilizados na execução dos serviços objeto do presente Instrumento e todos os demais que possam assegurar a perfeita operacionalidade dos serviços, bem como tacógrafo completo, responsabilizando-se às suas expensas por todas as aferições eventualmente necessárias.

15.35. O tacógrafo deverá ser e estar sempre de acordo com o estabelecido na Portaria nº 201, de 02/12/2004, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, antigo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou outra regra que venha a surgir no decorrer da execução do contrato a ser firmado, considerando para tanto os serviços objeto do presente Instrumento.

15.36. A Contratada deverá utilizar para os serviços objeto do presente Instrumento, somente profissionais habilitados, que sejam possuidores do Perfil Profissiográfico Profissional - PPP estabelecido na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde.

15.37. Em nenhuma hipótese os profissionais utilizados para a execução dos serviços aqui referidos, terão vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Varginha.

15.38. A empresa Contratada deverá permitir o acesso do gestor do contrato funcionário da Prefeitura do Município de Varginha, para visitas nas instalações da empresa, bem como no local de estacionamento das ambulâncias, sempre que este achar necessário. Para a comprovação do aparelhamento técnico indispensável à plena execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

15.39. A Contratada deverá manter por toda execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado e regularizado no Conselho Regional de Medicina – CRM de sua jurisdição, podendo o fiscal do contrato solicitar tal comprovação sempre que necessário, visando atender órgãos de auditoria interna e externa, ou simplesmente para cumprimento do seu dever na função.

15.40. Os serviços, na sua totalidade, serão executados sob a égide da Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde, sem prejuízo de outras normas administrativas, técnicas e legais que regram a espécie, no que couber.

15.41. A Contratada, durante o período de execução dos serviços, deverá estar plenamente regularizada nos órgãos competentes, manter todas as licenças, mantendo toda documentação disponível para eventuais fiscalizações, às suas expensas, não cabendo a Prefeitura do Município de Varginha nenhum ônus para tal fim.

15.42. A Contratada deverá dispor de condições para o pleno atendimento às pessoas com deficiências, conforme estabelece a NORMA ABNT 15.599/2008, bem como as normas administrativas e legais que regram a matéria, no que couber.

15.43. A Contratada, seus prepostos e empregados, responderão civilmente e criminalmente por atos culposos ou dolosos que ocasionem danos de natureza em geral aos pacientes, incluindo quaisquer pessoas (terceiros), em virtude de ações, omissões ou imperícias, tudo aqui envolvendo os serviços objeto do presente Instrumento.

15.44. A Contratada deverá cumprir as determinações dos órgãos governamentais, no que couber:

- a) Vigilância Sanitária e abrangências dos serviços;
 - a) CRM - Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente;
 - b) CFM - Conselho Federal de Medicina;
 - c) COREN – Conselho Regional de Enfermagem;
 - d) COFEN – Conselho Federal de Enfermagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

- e) INMETRO e Laboratórios acreditados por ele;
- f) CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- g) DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;
- h) DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do município de abrangência dos serviços.

15.45. A Contratada deverá cumprir, no que couber, as seguintes regras legais e administrativas dos órgãos competentes:

- a) Portarias e Resoluções do Ministério da Saúde
- b) Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- c) Normas da ABNT pertinentes;
- d) Leis do Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas;
- e) A determinação para que a empresa contratada cumpra as regras supracitadas e as exigências dos órgãos governamentais referidos no subitem 16.45 e suas alíneas, não inviabiliza que a mesma deixe de acatar outros regramentos atinentes à matéria.

15.46. Todas as rotinas descritas no item 3.4. são parte integrante das obrigações da contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

16.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

16.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 19 de fevereiro de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Equipe de Planejamento: Isabela Cristina Silva Moraes

Cargo: TNS/PS/Bioquímico

Assinatura:

Fiscal Técnico: Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto

Cargo: Oficial de Administração

Assinatura:

Gestora: Pamela Pereira Candido

Cargo: Diretora do Departamento de Urgências e Emergências

Assinatura:

Autoridade da Área Requisitante: Heron Ataíde Martins

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Assinatura:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7LP**43V****ZGZ****48G**